



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Bento Gonçalves, nº 455-D - Bairro centro - CEP 96400-201 - Bagé - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 464/2020

Atualiza a Portaria n.º 417/2020 da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Bagé/RS em função da evolução da pandemia relacionada ao coronavírus.

CONSIDERANDO a evolução do quadro nacional e regional relacionado ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a nova orientação n.º 5078333 advinda da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e a decisão n.º 5075449 da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria n.º 417/2020 mediante:

- I - complementação dos "considerandos";
- II - alteração dos artigos 3º e 8º da redação original;
- III - inclusão de parágrafos nos artigos 1º e 3º;
- IV - inclusão dos novos artigos 4º, 7º e 8º;
- V - renumeração dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da redação original.

Art. 2º Publique-se a versão revista e atualizada em anexo a fim de facilitar a compreensão e a divulgação.

Art. 3º Comunique-se aos órgãos pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Dias de Castro Bins Schwanck, Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Bagé**, em 19/03/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5078765** e o código CRC **64FB7B71**.

ANEXO

PORTARIA Nº 417/2020 (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA N.º 464/2020)

Estabelece medidas temporárias voltadas à prevenção do contágio por coronavírus no âmbito da Subseção Judiciária de Bagé/RS.

A Excelentíssima Senhora Denise Dias de Castro Bins Schwanck, Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Bagé e na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Bagé, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial do que consta nos artigos 59, 148 e 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o consenso científico de que deve ser estabelecido distanciamento social, de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local e comunitária;

CONSIDERANDO que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 5072855 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO a nova Orientação n.º 5078333 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e a decisão n.º

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ordinário ao público, na Subseção Judiciária de Bagé, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Administração.

§ 1º No período em que durar a restrição imposta pela presente Portaria, o atendimento será realizado, no horário de expediente externo, das 13 às 18 horas, por telefone ou e-mail a serem fornecidos pelas unidades administrativa e judiciária e amplamente divulgados aos interessados, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas de comunicação virtual diante de casos específicos a serem avaliados.

§ 2º Em hipóteses de urgência devidamente justificadas ou nas quais não seja viável o atendimento remoto, poderá, excepcionalmente, ser prestado atendimento pessoal mediante prévio agendamento.

§ 3º O atendimento ao público deverá ser realizado, preferencialmente, pelo servidor ordinariamente responsável pela atividade, admitindo-se sistema de rodízio caso haja necessidade.

Art. 2º Os números de telefone e endereços eletrônicos disponibilizados para atendimento deverão ser informados, em local visível, na entrada do Foro Federal, bem como mediante ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, às Advocacias Públicas e aos demais órgãos públicos pertinentes da área jurisdicional desta Subseção.

Art. 3º Ficam liberados para teletrabalho, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Administração, os servidores e estagiários da Direção do Foro e da 1ª Vara Federal de Bagé.

Parágrafo único. Para viabilizar a realização de teletrabalho, fica autorizada, excepcionalmente, a retirada de equipamentos de informática da sede da Subseção, pelos servidores para os quais isso seja indispensável,

mediante assinatura de termo de responsabilidade pela conservação, pelo uso exclusivo em serviço e pela imediata devolução após o término do teletrabalho excepcional.

Art. 4º Independentemente do atendimento ao público previsto no artigo 1º, deverá ser organizado sistema de rodízio, na sede da Subseção, em frequência a ser definida conforme a necessidade do serviço, para fins de verificação das instalações e dos equipamentos, controle da segurança e serviços dos terceirizados, outras atividades necessárias à preservação do patrimônio público e atendimento de demandas excepcionais que possam advir.

Parágrafo único. O rodízio determinado no *caput* deverá ser realizado, preferencialmente, pelo Supervisor da Seção de Apoio Judiciário Administrativo e pelos Agentes de Segurança desta Subseção.

Art. 5º Nas audiências e perícias designadas para o período de 17 a 20 de março de 2020, a fim de reduzir o risco de contágio, as partes, as testemunhas e os procuradores deverão ser orientados no sentido de não se fazerem acompanhar de terceiros cuja presença não seja indispensável ao ato.

Parágrafo único. O ingresso no átrio do Fórum Federal deverá se dar com não mais do que dez minutos de antecedência salvo em situações excepcionais.

Art. 6º Ficam suspensas as perícias e audiências agendadas entre 23 e 30 de março de 2020.

§ 1º Em casos urgentes, excepcionais ou com risco de perecimento de direito, os atos poderão ser realizados conforme deliberação no próprio processo judicial.

§ 2º A depender da evolução do quadro de saúde pública relacionado à COVID-19, as perícias e audiências agendadas a partir de 31 de março de 2020 poderão ser igualmente canceladas no bojo dos próprios processos independentemente da edição de nova Portaria.

Art. 7º Fica vedado o acesso do público externo ao posto de

atendimento bancário e ao caixa eletrônico existentes no prédio sede da Subseção Judiciária de Bagé a partir de 20 de março de 2020 até nova determinação.

Art. 8º A presença de terceirizados no prédio sede da Subseção Judiciária de Bagé será reduzida ao mínimo necessário, mantendo-se o restante do quadro em sobreaviso durante período correspondente a sua jornada de trabalho diária regular.

Art. 9º Criem-se grupos virtuais de servidores e terceirizados para apoio, envio de informações e orientações e troca de experiências.

Parágrafo único. Os números de telefone celular dos servidores da Subseção deverão ser informados à Corregedoria Regional conforme determinado na orientação n.º 5072855.

Art. 10 Reforcem-se aos servidores, estagiários e terceirizados as orientações quanto às medidas preventivas e à necessidade de comunicar à Administração eventuais ocorrências relevantes de saúde.

Art. 11 Comunique-se à Corregedoria Regional do TRF4, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, às Advocacias Públicas, à Caixa Econômica Federal, às empresas terceirizadas contratadas pela Justiça Federal e aos órgãos públicos pertinentes da área jurisdicional desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.